



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.518/05

“Dá novas redações ao *caput* do Art. 2º e ao seu § 2º, da Lei nº 1.501/05”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - O *caput* do Art. 2º e seu § 2º, da Lei nº 1.501/05, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica o Município de Monte Santo de Minas autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 2º - A obrigação prevista no *caput* integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o *caput* do Art. 2º e ao seu § 2º, da Lei nº 1.501/05.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 28 de dezembro de 2005

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal